



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO

EM 27/10/2022

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

APROVADO
Em _____

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS ATIVIDADES DA BRIGADA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Parceria com a **Associação de Apoio as Atividades da Brigada Militar de Guabiju - AABMG**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, inscrita no CNPJ sob nº 17.745.509/0001-66, com sede na Rua José Bonifácio, nº 477, Centro, cidade de Guabiju/RS, com o objetivo de repassar recursos financeiros no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por Militar Estadual que estiver lotado no 3º BPAT - 3º GPM de Guabiju e em atividade.

Parágrafo Único: É parte integrante da presente Lei a Minuta do Termo de Parceria a ser celebrado.

Art. 2º O repasse dos recursos será realizado pelo Município até o 10º dia do mês subsequente.

Art. 3º A Associação de Apoio as Atividades da Brigada Militar de Guabiju, deverá prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo Município para auxílio aos Policiais Militares, mediante a apresentação de comprovante de pagamento individual, até a data de cada repasse subsequente.

Art. 4º O Termo de Parceria vigorará pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 meses, mediante termo aditivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.


Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU
PROTOCOLO
Nº 1741
EM 22/10/2022
(7)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 038/2022.

SENHOR PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES!

Visa o presente projeto de lei, autorizar a celebração de Termo de Parceria, especificamente com a AABMG, associação sem fins lucrativos, com o intuito de repassar mensalmente a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por Militar Estadual lotado no 3º BPAT - 3º GPM de Guabiju e em atividade no município, até o máximo de cinco policiais.

Salienta-se que o município já fornece a sede que abriga a Brigada Militar; internet; energia elétrica; água; realiza a limpeza do prédio.

Em virtude do diminuto número de servidores da Brigada Militar lotados neste município e em vista da escala de trabalho dos mesmos, com a parceria proposta com a Associação de Apoio as Atividades da Brigada Militar de Guabiju/RS – AABMG, estes servidores prestarão seus serviços extraordinários, se demandados, com vistas a um melhor atendimento emergencial dos munícipes e da própria municipalidade.

Frente ao exposto, requer-se a apreciação do mesmo, renovando votos de apreço.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.


Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria que firmam entre si, o Município de Guabiju e a Associação de Apoio as Atividades da Brigada Militar de Guabiju - AABMG.

DOS PARTICÍPES

MUNICÍPIO DE GUABIJU, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Bonifácio, 816, CNPJ sob nº 91.566.844/0001-50, com sede, neste Município de Guabiju/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO VENDRAMIN**, brasileiro, maior, casado, Prefeito de Guabiju, CPF nº 922257560-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS ATIVIDADES DA BRIGADA MILITAR DE GUABIJU - AABMG**, entidade civil de direito privado, se, fins lucrativos de âmbito local, inscrita no CNPJ sob nº 17.745.509/0001-66, com sede na Rua José Bonifácio, nº 477, Centro, cidade de Guabiju/RS, doravante denominado **PARCEIRA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Termo de Parceria de Mútua Colaboração, nos termos da Lei Municipal nº, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O objeto do presente Termo de Parceria é a mútua colaboração na qual o MUNICÍPIO se compromete a efetuar as transferências de repasse de recursos financeiros a AABMG, de forma mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem destinados por Militar Estadual que estiver lotado no 3º BPAT - 3º GPM de Guabiju e em atividade no município, até o limite máximo de 05 (cinco) policiais.

Cláusula Segunda: Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Termo de Parceria, as partes comprometer-se-ão aos termos a seguir propostos:

Caberá ao Município de Guabiju:

a) Repassar, mensalmente, no prazo previsto na Lei Municipal nº, o montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por Militar Estadual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

que estiver lotado no 3º BPAT - 3º GPM de Guabiju e em atividade no município, até o máximo de 05 (cinco) policiais.

- b) Prestar orientação técnica, avaliar e supervisionar a execução da Parceria, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- c) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados a ASSOCIAÇÃO;
- e) Suspender os repasses de recursos no caso da AABMG descumprir qualquer cláusula constante no presente Termo;

Caberá a ASSOCIAÇÃO Parceira:

- a) Requerer mensalmente repasse financeiro, no qual deverá informar a quantidade de Militares Estaduais lotados no 3º BPAT - 3º GPM de Guabiju e em atividade;
- b) Manter conta bancária para que seja efetuado depósito mensal.
- c) A Associação de Apoio as Atividades da Brigada Militar de Guabiju, deverá prestar contas mensalmente a aplicação dos recursos repassados pelo Município, mediante a apresentação de comprovante de pagamento individualizado aos policiais militares;
- d) Encaminhar mensalmente relatório fornecido pela Brigada Militar de ações e atendimentos realizados a população Guabijuense;
- e) Além das atividades de rotina os Policiais Militares realizarão: a cobertura de eventos realizados no município; apoio aos agentes do Programa de Integração Tributária e de Fiscalização; apoio a programas desenvolvidos pelo município.

Cláusula Terceira: Da Denúncia e da Rescisão

O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Termo de Parceria é de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Cláusula Quinta: Do Reajuste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Os valores previstos no presente Termo de Parceria, em caso de prorrogação, serão reajustados anualmente com base na variação do INPC/IBGE.

Cláusula Sexta: Das Alterações

O presente Termo de Parceria poderá ter suas Cláusulas alteradas ou revistas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Cláusula Sétima: Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento anual do Município de Guabiju/RS.

Cláusula Oitava: Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) O presente Termo de Parceria tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades até seu efetivo termo;
- b) A não prestação de contas no prazo previsto, bem como a sua desaprovação, implicará na responsabilização da entidade Parceira e a inabilitará ao estendimento de novas subvenções enquanto não sanada a irregularidade.
- c) O presente Termo ficará suspenso, no que couber, com a consequente retenção da parcela de responsabilidade do Município, nos casos previstos nos incisos I a III do § 3º do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Nona: Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Termo de Parceria, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que o assinam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju/RS, aosdias do mês
.....de 2022.

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju

ASSOCIAÇÃO PARCEIRA

